

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1 O ingresso no Programa de Pós-graduação em Psiquiatria e Saúde Mental (PROPSAM) dar-se-á através do regime de fluxo contínuo.

Art.2 Poderão candidatar-se graduados (médicos e outras profissões afins) portadores de diploma de graduação com curso devidamente reconhecido e interesse de pesquisa em Psiquiatria e Saúde Mental.

Art. 3 O candidato interessado em ingressar nos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Psiquiatria e Saúde Mental deverá entrar em contato com um dos Docentes permanentes do PROPSAM para verificar a disponibilidade e interesse do docente em recebê-lo para orientação em estágio probatório.

Art. 4 Após o aceite do orientador, o candidato deverá imprimir o formulário de inscrição e termo de compromisso do estágio probatório, disponíveis no sítio eletrônico do Programa (www.ipub.ufrj.br/propsam), colher a assinatura do professor orientador e entregar na Secretaria do PROPSAM;

Parágrafo Único: O estágio probatório tem por finalidade oferecer ao candidato a possibilidade de conhecer mais profundamente as linhas de pesquisa e as rotinas dos laboratórios; permitir o convívio com funcionários, alunos e docentes dos grupos de pesquisa; ampliar a formação técnica do candidato na área específica da sua pesquisa; iniciar e desenvolver o projeto de pesquisa que será objeto de sua investigação no decorrer da pós-graduação.

Art. 5 Após seis meses, atendendo os requisitos do parágrafo único, o candidato deverá entregar na secretaria do PROPSAM o projeto de pesquisa encaminhado pelo orientador que será analisado pelo Colegiado do PROPSAM.

Art.6 Após a aprovação do colegiado, o aluno, caso deseje e haja vaga, poderá cursar até duas disciplinas no período do estágio probatório.

Art. 7 As disciplinas de que trata o Art.6 são: Metodologia de Ensino e Pesquisa I (Mestrado) Metodologia de Ensino e Pesquisa II (Doutorado), Bioestatística para o Mestrado e Bioestatística para o Doutorado;

Art.8 Para inscrição em disciplinas o aluno, em estágio probatório, deverá apresentar:

8.1- cópia autenticada do diploma de graduação (frente e verso) para os candidatos em estágio probatório do mestrado,

8.2 - cópia autenticada do diploma de mestrado (frente e verso) para os candidatos em estágio probatório do doutorado.

Art. 9 O estágio probatório não garante ao candidato o ingresso no PROPSAM como aluno regular;

Art. 10 O período de estágio probatório será de no **mínimo 6 meses e no máximo 24 meses**, período este em que o aluno deverá produzir um artigo científico ou documento que comprove ter sido aceito para publicação, com tema em sua área de pesquisa e em coautoria com o seu futuro orientador no PROPSAM. O candidato deve ser o primeiro autor ou último autor deste artigo (a ordem de autoria deve, necessariamente, estar descrita na carta de aceite do artigo emitida pelo periódico), que não deve ter sido publicado há mais de 2 (dois) anos. Para o Mestrado: um artigo no mínimo indexado no Scielo; Para o Doutorado: no mínimo indexado no PubMed/Medline ou ISI *Web of Knowledge*;

10.1- No caso de artigos publicados em periódicos científicos considerados QUALIS CAPES A (1 ou 2) na avaliação mais recente da CAPES na área Medicina II (vide classificação disponível no sítio eletrônico da Plataforma Sucupira - <https://sucupira.capes.gov.br>) não é necessário que o candidato seja primeiro ou último do trabalho, podendo ser coautor do artigo em qualquer ordem de autoria. Além disso, é necessário que o seu orientador do PROPSAM seja um dos autores deste artigo, e que este recomende seu ingresso no curso de pós-graduação no momento da entrevista de seleção. Os periódicos científicos que não estiverem listados na classificação da CAPES acima citada serão considerados A1 caso seu último *impact factor* (IF, ISI *Web of Knowledge*) ou *Cites per Doc* (CPD, Scimago) disponível seja $\geq 4,0$ e A2 se seu último IF ou CPD disponível for $\geq 2,8$.

Art. 11 A passagem do estágio probatório para o ingresso efetivo no curso dar-se-á após:

11.1 - cumprir o período de estágio probatório e suas exigências;

11.2 - realizar e obter aprovação em prova de proficiência de língua inglesa para os candidatos ao mestrado e doutorado;

11.3 - aprovação do projeto de pesquisa pela Comissão Organizadora do processo seletivo;

11.4 - aprovação da entrevista realizada com o orientador do candidato perante a Comissão Organizadora do processo seletivo.



Instituto de Psiquiatria

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Programa de Pós-Graduação em Psiquiatria e Saúde Mental - PROPSAM

Art. 12 Estarão isentos do Estágio Probatório os candidatos a doutorado que cursarem o Mestrado no PROPSAM e continuarem com o mesmo orientador. O candidato a doutorado que se beneficiar deste artigo e atender a todos os demais requisitos exigidos no Edital de Seleção de Mestrado e Doutorado do PROPSAM, terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da defesa da dissertação do Mestrado, para se inscrever e obter aprovação no processo de seleção de Doutorado do PROPSAM.

Art. 13 Ingressarão direto no Doutorado, sem passar pelo Estágio Probatório, sem participar do Processo de Seleção e sem realizar prova de idiomas, os candidatos que cursarem o Mestrado neste Programa, defenderem suas dissertações em período menor ou igual a 18 (dezoito) meses contados de seu ingresso no curso, obtiverem conceito A em todas as disciplinas cursadas no Mestrado, conseguirem uma publicação em periódico científico internacional (base ISI Web of Knowledge ou PubMed/Medline), como primeiro ou último autor, escrito durante o Mestrado e nos últimos 2 (dois) anos, receberem a recomendação da banca de dissertação para cursar diretamente o Doutorado e continuarem com o mesmo orientador. O candidato que se beneficiar deste artigo terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da defesa da dissertação do Mestrado e observado o calendário de atividades acadêmicas aprovado pelo CEPG, para se matricular no Doutorado do Programa, devendo apresentar a documentação necessária para matrícula de acordo com o Edital de Acesso ao Mestrado e Doutorado do PROPSAM.